



# Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2022 - Edimilson Marcelo Afonso, Aparecido Antônio Meira, Carlos Rodrigues de Oliveira, Daniel Laranjeira, Edivaldo Sousa Araújo, Eduardo Lippaus, Orlando Cesar Andretta, Valdecir Alves Pereira - Dispõe sobre outorga de Título Cidadão Hortolandense Laudelina Izidoro Santos

## TRAMITAÇÃO

|                    |  |
|--------------------|--|
| Data da Ação       | 15/09/2022   |
| Unidade de Origem  | Comissão de Justiça e Redação  |
| Unidade de Destino | Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania |
| Status             | Parecer Comissões Permanentes  |
| Prazo              | 20/09/2022   |

## TEXTO DA AÇÃO

Segue juntado, nesta data, o Parecer da Comissão de Justiça e Redação, seguindo os autos para a Comissão de Desenvolvimento do Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, para designação de relatoria.

Hortolândia, 15 de setembro de 2022.

**Marcia Cristina Guilherme**  
Oficial Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 189/2022

#### **Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2022**

**Dispõe sobre outorga de Título Cidadão Hortolandense  
Laudelina Izidoro Santos.**

**Autor: Vereador Edimilson Marcelo Afonso e outros  
Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira**

#### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2022, de autoria do Exmo. Senhor Vereador Edimilson Marcelo Afonso e outros, que Dispõe sobre outorga de Título Cidadão Hortolandense a Laudelina Izidoro Santos.

Em justificativa anexa ao Projeto, o autor anexa a biografia do homenageado.

*Laudelina Izidoro Santos, nascida em 1934 em Porto Real Colégio/AL, veio para São Paulo em 1958. É casada com Manoel Francisco de Almeida, com quem tem 4 filhos: Antônia, João, Aparecido Tenório de Almeida e Marli Almeida.*

*Trabalhou como técnica de enfermagem no CS Jardim Mirim, no ano 1958 onde trabalhou por 14 anos. Mudou-se para a cidade de Hortolândia em 1972, onde dedicou-se a família e as atividades religiosas junto à igreja católica. Atuou como ministra da eucaristia e líder na pastoral da criança, no período entre 1972 à 2019, fazendo um trabalho muito importante na vida das crianças desnutridas e acompanhando gestantes e a família .*

*Hoje acompanha os novos líderes que desenvolvem o trabalho junto a pastoral da criança e igreja onde sempre serviu com amor e dedicação. Acredita que a religião ajuda muito e que cada cristão tem sua contribuição para os irmãos que necessitam.*

#### **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 15 de Agosto de 2022, com publicação de sua ementa no DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 16 de Agosto de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada a



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

**Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Decreto Legislativo nº 141, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de concessão de Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, nas seguintes disposições:

**Art. 3º No momento da propositura devem ser anexadas os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:**

**I - certidões negativas e criminais, com finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis;**

**II - circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada;**

**III - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada;**

**IV - anuência por escrito do Homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público;**

**V - documento comprobatório da atualidade do homenageado nos casos de concessão de Título de Cidadão Honorífico;**

**VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito;**

**VII- toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.**

**Art. 4º Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorífico:**

**I - ao cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;**

**II - ao cidadão no exercício de cargo eletivo, candidato ou pré-candidato a cargo eletivo, em ano eleitoral;"**

**Art. 5º A tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica do Município e os artigos 200, §2º, e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.**

Em atenção às exigências estipuladas no Decreto Legislativo nº 141/2014, a propositura vem instruída, com justificativa biográfica da homenageada e serviços prestados em Hortolândia, seguida de atestado de antecedentes criminais negativos, de declaração de anuência e autorização para fins de homenagem, demonstrando que toda documentação necessária para provar os requisitos de concessão foram cumpridos pelo Autor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

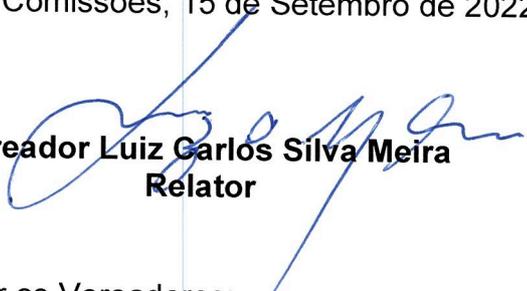
ESTADO DE SÃO PAULO

## III – VOTO

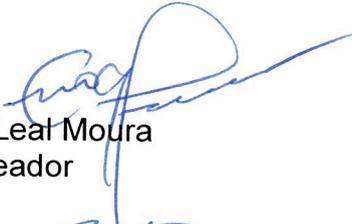
Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 15 de Setembro de 2022

  
**Vereador Luiz Carlos Silva Meira**  
**Relator**

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Enoque Leal Moura  
Vereador

  
Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa  
Vereador

  
Edivaldo Sousa Araújo  
Vereador